



Diário da Assembleia

SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 455, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação em que se pleiteia a elevação do distrito de Gardênia (município e comarca de Rancheira) à categoria de município, tendo-se em vista que a sede (vila) do referido distrito não possui condições materiais para passar à categoria de cidade, tornando-se, assim, impossível a instalação da Prefeitura e da Câmara locais, e que a renda do referido distrito é insuficiente para permitir a manutenção dos serviços administrativos inerentes à autonomia municipal.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
- a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 457, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3726, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município de Itatiba (comarca de Itatiba), ao município de Jarinu, por objetivo medida contrária ao interesse público, tendo-se em vista a pequena área territorial do município de Itatiba.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
- a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 458, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3729, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação do bairro do Jaguaré (município de São Paulo) ao município de Osasco.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
- a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 459, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Bonfim Paulista (município e comarca de Ribeirão Preto) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Ribeirão Preto Começa no ribeirão da Onça na foz do córrego São Francisco; desce por aquele, até a foz do córrego da Labareda; sobe por este, até sua cabeceira mais setentrional; ganha pelo espigão fronteiro, a cabeceira do galho sudocidental do córrego dos Olhos d'Água ou Santa Tereza, e por este desce até o ribeirão Preto; continua pelo espigão que deixa, à direita, as águas do ribeirão Preto e córrego Limeira e, à esquerda, as do córrego Bom Retiro até o contraforte da margem direita do córrego da Fazenda Santa Maria ou Santo Rita.

2 — Com o município de Cravinhos Começa no divisor entre as águas do Ribeirão Preto e córrego Limeira, à direita, e as do córrego Bom Retiro, à esquerda, no ponto em que cruza com o contraforte da margem direita do córrego Fazenda Santa Maria ou Santa Rita; segue por este contraforte até a foz do córrego da Fazenda Cantagalo, no ribeirão Preto; sobe pelo córrego

da Fazenda Cantagalo até sua cabeceira mais meridional no espigão Onça-Prêto; segue por este espigão até a cabeceira mais setentrional do córrego São Francisco, pelo qual desce até sua foz no ribeirão da Onça, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 460, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Lindóia (município de Aguas de Lindóia e comarca de Serra Negra), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a decisão abaixo:

1 — Com o município de Itapira.

Começa no rio do Peixe na foz do ribeirão dos Coutos; segue pelo divisor que deixa à esquerda as águas deste ribeirão e à direita as do ribeirão Aguas Quentes até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego de Trincú Suman.

2 — Com o município de Aguas de Lindóia.

Começa no divisor Coutos - Aguas Quentes no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do córrego do ribeirão Aguas Quentes; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Aguas Quentes - Barracão; prossegue por este divisor, até cruzar com o divisor Barracão - Sertãozinho; segue, ainda, por este divisor em demanda da foz do córrego da Curva no córrego Sertãozinho; sobe pelo córrego da Curva até sua cabeceira, no divisor Sertãozinho - Barreiro; continua por este divisor até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego do Engenho; segue por este contraforte em demanda da cascata do córrego do Barreiro, cascata que fica logo abaixo do córrego de Adelino Raimundo de Souza; sobe pelo córrego do Barreiro até a foz do córrego de Adelino Raimundo de Souza, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho noroeste; segue pelo divisor Barreiro - Barbosas até a cabeceira do galho sudocidental do córrego de José Raimundo, pelo qual desce até sua foz no córrego dos Barbosas; prossegue pelo contraforte que finda o córrego dos Barbosas - Jaboticabal.

3 — Com o município de Socorro

Começa no divisor Barbosas - Jaboticabal no ponto de cruzamento com o contraforte que finda no córrego dos Barbosas, na foz do córrego de José Raimundo; segue pelo divisor Barbosas - Jaboticabal em demanda da foz do ribeirão de Boa Vista ou Salto no rio do Peixe.

4 — Com o município de Serra Negra.

Começa na foz do ribeirão da Boa Vista ou Salto no rio Peixe; desce pelo rio do Peixe, até a foz do ribeirão dos Mosquitos e por este acima até a foz do ribeirão dos Pintos; prossegue pelo contraforte entre o córrego da Laje e o ribeirão dos Mosquitos, até seu cruzamento com a serra dos Mosquitos, pela qual segue até o contraforte que leva à foz do ribeirão das Tabaranas, no rio do Peixe; continua por este contraforte até a referida foz; sobe pelo ribeirão das Tabaranas até a foz do córrego de J. Machado ou da Fazenda Boa Esperança; segue pelo contraforte entre estas águas até cruzar com a serra das Aguas Claras, do bairro dos Costas, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 461 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Bonfim Paulista (município e comarca de Ribeirão Preto) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Ribeirão Preto Começa no ribeirão da Onça na foz do córrego São Francisco; desce por aquele, até a foz do córrego da Labareda; sobe por este, até sua cabeceira mais setentrional; ganha pelo espigão fronteiro, a cabeceira do galho sudocidental do córrego dos Olhos d'Água ou Santa Tereza, e por este desce até o ribeirão Preto; continua pelo espigão que deixa, à direita, as águas do ribeirão Preto e córrego Limeira e, à esquerda, as do córrego Bom Retiro até o contraforte da margem direita do córrego da Fazenda Santa Maria ou Santo Rita.

2 — Com o município de Cravinhos Começa no divisor entre as águas do Ribeirão Preto e córrego Limeira, à direita, e as do córrego Bom Retiro, à esquerda, no ponto em que cruza com o contraforte da margem direita do córrego Fazenda Santa Maria ou Santa Rita; segue por este contraforte até a foz do córrego da Fazenda Cantagalo, no ribeirão Preto; sobe pelo córrego

da Fazenda Cantagalo até sua cabeceira mais meridional no espigão Onça-Prêto; segue por este espigão até a cabeceira mais setentrional do córrego São Francisco, pelo qual desce até sua foz no ribeirão da Onça, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

dação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Icatuaguá (município de Ribeirão Pires e comarca de Santo André) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Ribeirão Pires Começa no divisor Pequeno-Grande no ponto de cruzamento com o contraforte da margem esquerda do córrego de J. Remaldino; segue por este contraforte em demanda da foz deste córrego no rio Grande; continua pelo contraforte fronteiro entre as águas do rio Grande e ribeirão da Estiva, à direita e as do ribeirão Pires, à esquerda, até o divisor Grande-Taiacupeba; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte entre os ribeirões Estiva e Araçuaia.

2 — Com o município de Santo André Começa no divisor entre os rios Grande e Taiacupeba no ponto de cruzamento com o contraforte entre o ribeirão da Estiva, à direita, e o ribeirão Araçuaia, à esquerda; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego da Tapera, no rio Grande continua pelo contraforte da margem esquerda do córrego da Tapera até o divisor entre o rio Grande, à direita, e o rio Pequeno, à esquerda; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte da margem esquerda do córrego J. Remaldino, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Mira-Estréla (município de Cardoso e comarca de Votuporanga) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Indaiapurá Começa no ribeirão Pádua Diniz, na foz do córrego do Veado; desce pelo ribeirão Pádua Diniz até sua foz no rio Grande.

2 — Com o Estado de Minas Gerais Começa no ribeirão Pádua Diniz, na foz do córrego do Veado; desce pelo ribeirão Pádua Diniz até sua foz no rio Grande.

2 — Com o Estado de Minas Gerais Começa no rio Grande, na foz do córrego Pádua Diniz; segue pela divisa com o Estado de Minas Gerais até a foz do ribeirão Marinheiro.

3 — Com o município de Cardoso Começa no rio Grande, na foz do ribeirão Marinheiro; sobe por este ribeirão até a foz do córrego Anhumas.

4 — Com o município de Fernandópolis Começa no ribeirão Marinheiro, na foz do córrego Anhumas; sobe por este até a foz do córrego Capitiva, pelo qual sobe até a foz do córrego da fazenda de Manuel Abóbora; sobe por este córrego até sua cabeceira no divisor Capitiva-Pádua Diniz; prossegue por este divisor até a cabeceira do córrego do Veado, pelo qual desce até sua foz no córrego Pádua Diniz, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG. 3.580-63, e na qual se pleiteia a elevação do 31.º subdistrito (Capela do Socorro) do distrito de São Paulo à categoria de município, por não consultar a referida elevação os interesses administrativos da cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Barão de Antonina (município e comarca de Itaporanga), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Fartura Começa no rio Itararé na foz do rio Verde, pelo qual sobe até a foz do ribeirão da Aldeia ou Barra Grande.

2 — Com o município de Itaporanga Começa no rio Verde, na foz do ribeirão da Aldeia ou Barra Grande; sobe pelo rio Verde até onde é cortado pela reta do rumo Leste, que vem da cabeceira noroeste do córrego Samambaia, no divisor Verde-Itararé; segue pela reta até a referida cabeceira; desce pelo córrego Samambaia até a sua foz no rio Itararé.

3 — Com o Estado do Paraná Começa no rio Itararé na foz do córrego Samambaia; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do Rio Verde, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Maripolis (município e comarca de Pereira Barreto), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Pereira Barreto Começa no rio São José dos Dourados na foz do córrego do Boi, pelo qual sobe até a sua cabeceira no espigão mestre São José dos Dourados-Ponte Pensa.

2 — Com o município de Palmeira D'Oeste Começa no espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados na cabeceira do córrego do Boi; segue pelo espigão mestre até cruzar com o contraforte entre o córrego das Três Barras, à direita, e o córrego Laranjeiras, à esquerda; segue por este contraforte até a junção dessas duas águas; desce pelo córrego Laranjeiras até a sua foz no rio São José dos Dourados.

3 — Com o município de Sud Menucci Começa na foz do córrego Laranjeiras no rio São José dos Dourados, pelo qual desce até a foz do córrego do Boi, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Bonfim Paulista (município e comarca de Ribeirão Preto) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Ribeirão Preto Começa no ribeirão da Onça na foz do córrego São Francisco; desce por aquele, até a foz do córrego da Labareda; sobe por este, até sua cabeceira mais setentrional; ganha pelo espigão fronteiro, a cabeceira do galho sudocidental do córrego dos Olhos d'Água ou Santa Tereza, e por este desce até o ribeirão Preto; continua pelo espigão que deixa, à direita, as águas do ribeirão Preto e córrego Limeira e, à esquerda, as do córrego Bom Retiro até o contraforte da margem direita do córrego da Fazenda Santa Maria ou Santo Rita.

2 — Com o município de Cravinhos Começa no divisor entre as águas do Ribeirão Preto e córrego Limeira, à direita, e as do córrego Bom Retiro, à esquerda, no ponto em que cruza com o contraforte da margem direita do córrego Fazenda Santa Maria ou Santa Rita; segue por este contraforte até a foz do córrego da Fazenda Cantagalo, no ribeirão Preto; sobe pelo córrego

da Fazenda Cantagalo até sua cabeceira mais meridional no espigão Onça-Prêto; segue por este espigão até a cabeceira mais setentrional do córrego São Francisco, pelo qual desce até sua foz no ribeirão da Onça, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário